

**Ministério da Educação**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

Aprova a versão 1.05 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, e na Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 1.05 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa SESU - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Por se tratar de manualização técnica, o conteúdo integral desta e de futuras versões que se fizerem necessárias serão disponibilizados, exclusivamente, na página eletrônica do Diploma Digital do Ministério da Educação, por meio do endereço eletrônico <<http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>>, aba "Normatização", conforme disposto no art. 32 da IN/SESU nº 1/2020.

Art. 3º As Instituições de Ensino Superior - IES deverão ajustar os sistemas para a versão 1.05 até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Instrução Normativa, podendo, nesse ínterim, utilizar a versão 1.04.1, aprovada pela Instrução Normativa SESU nº 2, de 2 de maio de 2022, ou a versão 1.05.

Art. 4º Desta forma, ficam estabelecidos os seguintes prazos para entrada em vigor dos arquivos abaixo mencionados, contados da publicação desta Instrução Normativa:

- I - Diploma Digital - 120 (cento e vinte) dias;
- II - Documentação Acadêmica Registro Diploma Digital - 120 (cento e vinte) dias;
- III - Histórico Escolar Digital - 120 (cento e vinte) dias;
- IV - Lista de Diplomas Anulados - 120 (cento e vinte) dias;
- V - Arquivo de Fiscalização - 120 (cento e vinte) dias; e
- VI - Currículo Escolar Digital - 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Após 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Instrução Normativa, as instituições de ensino superior deverão utilizar apenas a versão 1.05 para novas emissões de diplomas digitais, devendo ser preservadas as versões anteriores da sintaxe XML e descrição dos schemas XSD constantes do Anexo I da IN/SESU nº 1/2020, para efeito de registro de histórico de emissões de diplomas ocorridos dentro da vigência de cada versão.

Art. 6º Ficam convalidados os atos de emissão dos diplomas digitais na versão 1.04.1, com a validação somente pela raiz do CNPJ da IES, quando se tratarem de instituições emissoras e mantenedoras relacionadas juridicamente.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa SESU/MEC nº 2, de 02 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, página 68, de 7 de abril de 2022.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa SESU/MEC nº 4, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 1, página 28, de 4 de julho de 2022.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

**(Publicada no DOU nº 197, segunda-feira, 17 de outubro de 2022, Seção 1, Página 121)**

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**